



LEI Nº 2.835/2013

De 04 de outubro de 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE DOAÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AACA O BEM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 135, inciso I, alínea “a”, da LOM, provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação a **ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – AACA**, entidade assistência sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 02.374.576/0001-44, o imóvel público com área de 4.692,67 m², localizado à Avenida Presbítero Adolfo de Góes, s/nº - Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, que faz parte do terreno de área maior matriculado sob nº. 19.265 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade, com as seguintes descrições:

“Inicia-se no ponto 1, distante à 42,19m da Rua Sebastião Francisco de Toledo, segue em reta até o ponto 2, na distância de 69,04m confrontando com a Avenida Presbítero Adolfo de Góes, deflete à direita e segue em reta até o ponto 3 na distância de 81,24m, confrontando com a Creche, deflete a direita e segue até o ponto 4 na distância de 49,23m, confrontando com o Patrimônio Público, deflete à direita e segue em curva até o ponto 5 na distância 50,75m, confrontando com a área do Patrimônio Municipal, deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 6 na distância 10,69m, confrontando com a área do Patrimônio Municipal, deflete à esquerda e segue em reta até o ponto inicial na distância de 56,53m, confrontando com o Ginásio de Esportes e um lote do Patrimônio Municipal, encerrando assim o polígono acima descrito com área de 4.692,67 m²”

Parágrafo único – O citado imóvel foi avaliado em R\$ 404.930,49 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e trinta reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º - O imóvel ora doado têm a finalidade específica para construção de prédio próprio, para uso da entidade, sendo vedada sua utilização para outra finalidade, a ser construída no prazo de 15 anos.

Art. 3º - Em caso de não utilização do terreno doado, a entidade deverá proceder à devolução do terreno à Municipalidade doadora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

sendo-lhe vedada a alienação, nos termos do artigo 100 do Código Civil, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º - Ficam por conta da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, as despesas referentes a lavratura da escritura de doação e respectivo registro.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº. 2.515/2009 de 23 de dezembro de 2009.

Pilar do Sul, 04 de outubro de 2013.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITA MUNICIPAL

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Sec. de Finanças e Planejamentos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I